



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROCESSO N°:
045-19/002
RUBRICA: J

Projeto de Resolução n° 015/2019 de 24 DE JUNHO DE 2019

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real/RJ.

Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias para vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real, aprovou e eu Presidente d Câmara Municipal de Porto Real, promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

Da Instituição das Autorizações de Viagens e Diárias

Art. 1º. As autorizações de viagens e pagamentos de diárias deverão ser concedidas e pagas somente para vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Porto Real.

§ 1º. Aos vereadores e aos servidores efetivos e comissionados somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal para: congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos, comparecimentos a órgãos públicos da administração direta e indireta Federal e Estadual, ao Poder Legislativo e Judiciário Federal e Estadual, Ministério Público Federal e Estadual, Tribunal de Contas Federal e Estadual ou outras atividades de interesse e inerente as atividades da Câmara Municipal de Porto Real.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROCESO N° 045 - 19 FLS 003
RUBRICA: 2

Art. 2º. Simultaneamente aos procedimentos presentes nesta Lei, devem ser realizados os lançamentos no Sistema Informatizado utilizado pela Câmara.

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 3º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Porto Real, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e deslocamento urbano.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor das diárias de viagem, por dia de afastamento do Município de Porto Real, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para Brasília/DF, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a cidade do Rio de Janeiro e no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cidades que distem mais de 200 quilômetros do Município de Porto Real/RJ.

Do Pagamento das Demais Despesas de Viagens

Capítulo IV



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROCESSO N°
045 - 19 FLS
RUBRICA: 9

Art. 6º. As despesas com o deslocamento do servidor ou Vereador, com hospedagens, pedágios, taxas de embarque, passagens aéreas e rodoviárias, estacionamentos, seguro de viagem, serão custeadas pela Câmara.

§ 1º As autorizações para aquisição de passagens aéreas devem atender aos seguintes procedimentos:

I - verificação da cotação de preços das agências contratadas;

II - indicação da reserva;

III - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 2º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

§ 3º As despesas com hospedagens, pedágios, passagens aéreas, taxas de embarque, estacionamentos, seguro de viagem serão acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverão ser realizadas através da apresentação dos competentes documentos fiscais.

§ 4º: As despesas citadas no § 3º deste artigo não estão incluídas no valor da diária.

Art. 7º. A aquisição de passagens aéreas custeadas pela Câmara, devem ser realizadas pelo Setor de Compras e licitações, seguindo os procedimentos usuais e legalmente exigidos pela Administração Pública.

CAPÍTULO V

Da Solicitação das Diárias



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROCESSO N°:
045-19 FLS.
005
RUBRICA: J

=====

Art. 8º. As diárias serão solicitadas pelo servidor ou Vereador por meio da utilização de formulário a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de Porto Real, contendo as razões de motivação do deslocamento, o destino, a duração do compromisso e, deverá ser solicitado, com prazo de no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, e somente serão autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real.

§1º Ao término do deslocamento deverá ser apresentada comprovação de que o requerente esteve no local mencionado e efetuou a atividade que justifica o pagamento da diária.

CAPÍTULO VI

Do Uso das Diárias

Art. 9º. Para a concessão de diária toma-se como termo inicial e final a contagem dos horas/dias da partida e do retorno ao Município.

Art. 10. Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será devida uma diária integral.

Art. 11. O numero máximo de diárias a ser concedida, a cada vereador ou servidor, por mês será de 5 (cinco) diárias.

Parágrafo único. O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto Real.

CAPÍTULO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROCESO N° 045-13 FLS.: 005
RUBRICA: *[Signature]*

Do Pagamento das Diárias

Art. 12. O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, por sistema próprio para este fim e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 13. As diárias serão repassadas antecipadamente ao início da viagem, de uma só vez, mediante depósito em conta bancária do beneficiário ou através de ordem de pagamento, ao vereador ou servidor, exceto nas seguintes situações:

I - Durante a viagem já iniciada, na hipótese de emergência, nos termos do art. 7º desta Resolução;

II - Parceladamente, se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pela autorização concessiva das diárias iniciais.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação de Contas

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado no caso do pagamento das demais despesas efetuadas pela Câmara Municipal de Porto Real previstas no Art. 6º desta Resolução a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário.

§1º- O beneficiário deverá apresentar comprovação, por meio de, ao menos, um documento fiscal por dia de estadia.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

045 - 19 | 007

RUBRICA

[Signature]

§2º- Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 15. Serão restituídas em 03 (três) dias úteis, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único: Quando, por qualquer motivo, não ocorrer o deslocamento, o beneficiário restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 16. As prestações de contas serão feitas diretamente ao Consultor de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Porto Real.

Parágrafo único: A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Consultor de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Porto Real a fiscalização da prestação de contas e o pagamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 17. O vereador que estiver ausente representando o Poder Legislativo Municipal em missão oficial de interesse do Município terá sua ausência em sessão ordinária justificada, independentemente do número de sessões, percebendo o subsídio da mesma.

Art. 18. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Ato Administrativo do Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROCESSO N.º 045 - 19 FLS.: 008
RUBRICA: 7

Art. 19. Revogados as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real, 24 de junho de 2019.

Fernando Guimarães Santos
Presidente


Fernanda Emerenciano dos Santos
2º Vice Presidente


Valcir Nogueira da Silva
1º Vice Presidente


Paulo Cesar
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROCESSO N°: 045-19 | FLS.: 00
RUBRICA: Z

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

EXERCICIO:	DATA:
------------	-------

DESTINO	VALOR
Brasília - DF	R\$ 1000,00 (um mil reais)
Rio de Janeiro	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Cidades que distem mais de 200 KM do Município de Porto Real/RJ.	R\$ 300,00 (trezentos reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

045 - 19 FLS
RUBRICA: *[Signature]*

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM

EXERCICIO: []

Nome do Requisitante:	
Cargo/Função:	
CPF	
Data e Horário p/saída:	
Data e Horário p/retorno:	
Quant. Diárias solicitadas:	
Meio de Transporte:	
Destino:	
Objetivo/Motivo da Viagem:	
Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino.	
Data: _____ / _____ / _____	
Assinatura do Requisitante	
APROVAÇÃO DO CONCEDENTE	
Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.	
Porto Real _____ de _____ de _____	
_____ Secretário Geral	



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROCESSO N°: 045-19 ELS: 011
RUBRICA: J

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM

EXERCÍCIO []

Nome do Requisitante:		
Cargo/Função:		
CPF:		
Banco que possui conta:		
Nº. da Agência:		
Nº. da Conta:		
Tipo:	(<input type="checkbox"/>) Corrente	(<input type="checkbox"/>) Poupança
Data e Horário de saída:		
Data e Horário do retorno:		
Quantidade de Diárias:		
Meio de Transporte:		
Destino:		
Valor da(s) Diária(s):		
Despesas com transporte:		
Total a restituir:		
Descrever os comprovantes que estão sendo anexos a este relatório:		
Declaro sob as penas da lei, que utilizei desta viagem para finalidade previstas no art. 1º desta Resolução.		
Data: _____ / _____ / _____		
Assinatura do Requisitante		



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PROCESSO N°:
045-19 | FIS.012
RUBRICA: *[Signature]*

APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Aprovo a(s) diária(s) e reembolso concedidas ao(s)
requisitante(s) acima identificado(s):

Porto Real _____ de _____ de _____

Secretário Geral